



Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

PROJETO DE LEI N.º 207 /2019

(Da Dep. Camila Toscano)

AO EXPEDIENTE DO DIA
26/03 de 2019
PRESIDENTE

Altera dispositivo da Lei n.º 11.100, de 06 de abril de 2018, e adota providências correlatas.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - O art. 15 da Lei n.º 11.100, de 06 de abril de 2018, tem seu parágrafo único renumerado para §1.º, e passa a vigor acrescido do § 2.º, conforme a seguir:

“§1.º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas ECI, ECIT e ECIS em classes regulares, devendo o Estado fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento, quando necessário, em conformidade com a Lei.

§2.º É assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelas ECI, ECIT e ECIS.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 20 de março de 2019.

Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

No que tange aos aspectos constitucionais e jurídicos desta proposição, o direito à igualdade emerge como “regra de equilíbrio dos direitos das pessoas portadoras de deficiência”. Conforme Luiz Alberto David Araujo (2003, p.46): “Toda e qualquer interpretação constitucional que se faça, deve passar, obrigatoriamente, pelo princípio da igualdade”.

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a importante função do princípio da igualdade na ordem jurídica. Desde então, “a igualdade não assegura nenhuma situação jurídica específica, mas (...) garante o indivíduo contra toda má utilização que possa ser feita da ordem jurídica”. Inegável a vastidão do princípio constitucional da igualdade, “não se vendo recanto onde ela não seja impositiva”(BOTELHO,2002).

O princípio da igualdade está intimamente relacionado com o conceito de lei inerente ao Estado de Direito, sendo uma das suas bases essenciais, postulando o exercício de um direito igual para todos os cidadãos, o que significa dizer que a intervenção do Estado deverá ser efetuada na igual medida para todos.

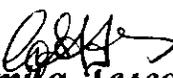
Trata-se, portanto, da igualdade jurídica, que pode ser civil (assegura a igualdade de aptidão de todos para desfrutar dos direitos) e real (garante a todos o exercício atual dos referidos direitos).

Quanto ao mérito, este projeto de lei visa assegurar o percentual de 10% das vagas das Escolas Cidadãs Integrais – ECI, Escolas Cidadãs Integrais Técnicas – ECIT e Escolas Cidadãs Integrais Socioeducativas – ECIS para portadores de deficiência, pois entendemos que a lei deva tratar todos abstratamente iguais, pois o tratamento igual não se dirige a pessoas integralmente iguais entre si, mas àquelas que são iguais sob os aspectos tomados em consideração pela norma.

Desta feita, esperamos que este projeto de lei seja aprovado pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 21 de março de 2019.

03



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

